

PROJETO DE LEI

Nº 18/2012

Lei Nº 9945

AUTÓGRAFO Nº 24/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15

de fevereiro de 1988 e dá outras providências. (desafetação de imóvel

para uso à Corporação Musical Carlos Gomes)

**Prefeitura de SOROCABA**

PL n. 18/2012
SEJ-DCDAO-PL-EX-02/2012.
(Processo nº 14.638/1988)

Sorocaba, 23 de Janeiro de 2012.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 23 JAN 2012

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município desafetou bem imóvel de uso comum, passando o mesmo a integrar o rol de bens dominiais do Município e, ainda por essa mesma Lei, concedeu o Direito Real de Uso à Corporação Musical "Carlos Gomes", para construção de sua sede própria.

Entre as condições da concessão, estava aquela que preconizava que dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sua sede própria.

Vencido o prazo previsto na Lei nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1995, a entidade não pode iniciar as obras, razão pela qual, solicitou e obteve a prorrogação do prazo através da Lei nº 3.540, de 18 de Abril de 1995.

Transcorrido o novo prazo constatou-se que as obras ainda não haviam sido iniciadas e novamente foi prorrogado o prazo para a entidade através da Lei nº 4.317, de 18 de Agosto de 1993.

Ocorre que, passados mais de 20 anos da concessão, a construção não foi sequer iniciada, mesmo após as sucessivas prorrogações do prazo, pois a entidade não possui os recursos necessários para a execução das obras.

Tendo em vista que não mais persistem os motivos que levaram a concessão do Direito Real de Uso do bem imóvel a Corporação Musical "Carlos Gomes" o presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da mencionada concessão.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente proposição, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL revoga arts. Lei 3012 1988



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 18/2012

(Revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências).

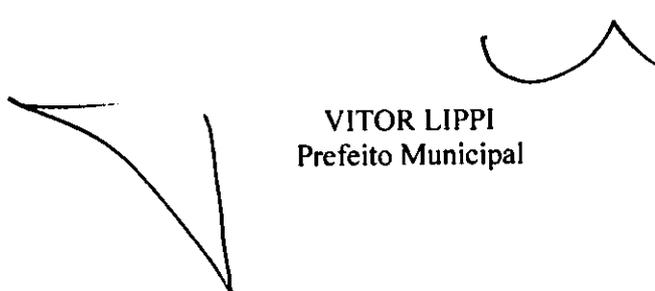
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e concede direito real de uso à Corporação Musical “Carlos Gomes”, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

23 de Janeiro de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 02 / 2012

João
Div. Expediente

Recebido em 03/02/2012

Suellen S. de Lima

Lei Ordinária nº : 3012**Data : 15/12/1988****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso com e concede direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes" e dá outras providências.**

LEI Nº 3.012, de 15 de dezembro de 1988.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso com e concede direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado no Jardim Marita, totalizando a área de 600,00 metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 14.638/87, a saber:

O terreno abaixo descrito, localiza-se à Avenida Gonçalves de Magalhães, à uma distância de 26,00 metros da confluência da Avenida Gonçalves de Magalhães e rua Lauro G. da Rocha, no sentido centro-bairro, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Gonçalves Magalhães, onde mede 22,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno, confronta-se com o remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Marita, onde mede 26,50 metros; do lado esquerdo, confronta-se também com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Marita, onde mede 24,50 metros e nos fundos, confronta-se com propriedade da FEPASA, onde mede em reta 13,20 metros, deflete à direita e segue em reta mais 11,00 metros".

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à "Corporação Musical Carlos Gomes", na forma prevista no artigo 63, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9 de 31 de dezembro de 1969, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público e finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno discriminado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) será graciosa;
- b) terá a duração de 30 (trinta) anos;
- c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria.
- d) para atender a alínea anterior, a concessionária deverá no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura da escritura da concessão, construir e fazer funcionar a sua sede própria;
- e) a concessionária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiros e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;
- f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega em devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;
- g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária.

05

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de dezembro de 1988, 335º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

(Prefeito Municipal)

Vicente de Oliveira Rosa

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)

—
—

—

Lei Ordinária nº : 3540**Data : 18/04/1991****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre a prorrogação do prazo para construção em área concedida em direito real de uso na Lei nº 3.012/88, e dá outras providências. (desafetação de bem imóvel de uso com e concede direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes")****LEI Nº 3.540, de 18 de abril de 1991.****Dispõe sobre a prorrogação do prazo para construção em área concedida em direito real de uso na Lei nº 3.012/88, e dá outras providências.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:****Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo estabelecido à letra "d" do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de dezembro de 1988.****Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.****Palácio dos Tropeiros, em 18 de abril de 1991, 337º da fundação de Sorocaba.****ANTONIO CARLOS PANNUNZIO****Prefeito Municipal****Clineu Ferreira****Secretário dos Negócios Jurídicos****Leuvijildo Gonzales Filho****Secretário de Governo****Publicada na Divisão de comunicação e Arquivo, na data supra.****João Dias de Souza Filho****Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo**

07

Lei Ordinária nº : 4317 **Data : 18/08/1993**

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a prorrogação de prazo para construção em área, concedida em direito real de uso na Lei 3.012/88 e dá outras providências.

LEI N.º 4.317, de 18 de agosto de 1993.

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo para construção em área, concedida em direito real de uso na Lei 3.012/88 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo estabelecido à letra "d" do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.012, de 15 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ alácio dos Tropeiros, em 18 de agosto de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 018/2012

A autoria da presente Proposição é do senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

Ficam os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e concede direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes" (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal 3.012/88, não alteradas por esta Lei (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Com relação aos bens municipais, assim dispõe a
Lei Orgânica Municipal:

DOS BENS MUNICIPAIS

"Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços". (g.n.)

SA
11



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Na mesma esteira do entendimento retro exposto, destacamos infra, os ensinamentos do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, sobre a administração dos bens municipais:

2. Administração dos bens municipais

Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto os utilizados nos serviços da Edilidade; mas no que toca a estes bens somente os atos de uso e conservação é que competem ao presidente, visto que os de alienação e aquisição devem ser realizados pelo Executivo, como representante do Município¹.

A Concessão de direito real de uso, consta no artigo 111 da LOM, nos termos infra:

DOS BENS MUNICIPAIS

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 15ª ed., 2006. 304, 306, pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente projeto visa revogar os artigos referentes à concessão de direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes", pelas razões apresentadas na mensagem do prefeito:

" Entre as condições de concessão estava aquela que preconizava que dentro do prazo de dois anos a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sua sede própria.

(...)

Ocorre que, passados mais de vinte anos da concessão a construção não foi sequer iniciada, mesmo após sucessivas prorrogações do prazo, pois a entidade não possui os recursos necessários para a execução das obras".

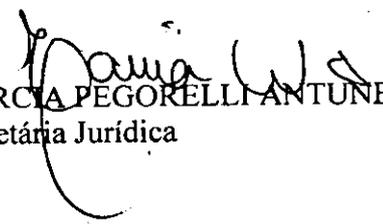
Apenas salientamos que deverá ser corrigida a ementa da Lei nº 3.012/88, para suprimir a parte que se refere ao direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes" e manter apenas a desafetação do bem imóvel, por subsistir o Art. 1º que trata especificamente desse assunto.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2012.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988, e dá outras providências. (Desafetação de imóvel para uso à Corporação Musical Carlos Gomes)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 18/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Revoga os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

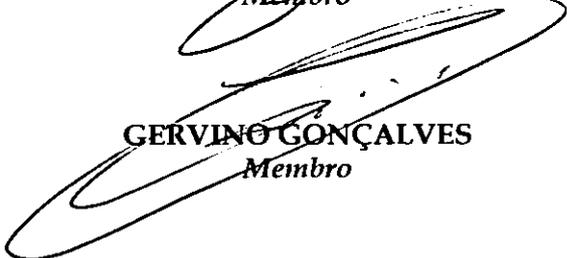
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a concessão de direito real de uso de um imóvel à Corporação Musical "Carlos Gomes", tendo em vista que, nos termos da mensagem do Sr. Prefeito Municipal, a entidade entre as condições de concessão estava aquela que preconizava que dentro do prazo de dois anos a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sua sede própria. Entretanto, passados mais de vinte anos da concessão a construção não foi sequer iniciada, mesmo após sucessivas prorrogações do prazo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do presente PL.

S/C., 10 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente -Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

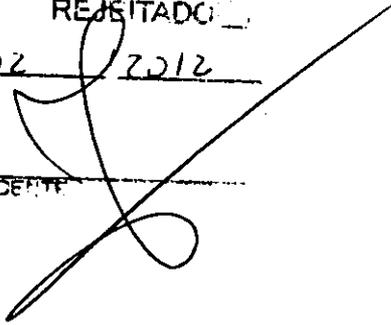


1ª DISCUSSÃO SE-01/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 02 2012

PRESIDENTE

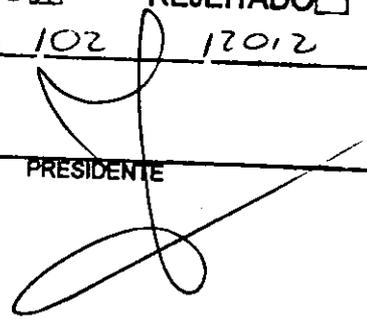


2ª DISCUSSÃO SE.02/2012

APROVADO REJEITADO

EM 23 1 02 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0068

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 22, 23, 24 e 25/2012, aos Projetos de Lei nºs 05, 06, 18 e 29/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 24/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Revoga os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 18/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e concede direito real de uso à Corporação Musical "Carlos Gomes", e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de fevereiro de 1988, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.518

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 14.638/1988)
LEI Nº 9.945,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e concede direito real de uso à Corporação Musical “Carlos Gomes”, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988, não





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.518
FOLHA 02 DE 02

alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

Sorocaba, 23 de Janeiro de 2 012.

SEI-DCDAO-PL-EX-006/2012.
(Processo nº 14.638/1988)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município desafetou bem imóvel de uso comum, passando o mesmo a integrar o rol de bens dominiais do Município e, ainda por essa mesma Lei, concedeu o Direito Real de Uso à Corporação Musical “Carlos Gomes”, para construção de sua sede própria.

Entre as condições da concessão, estava aquela que preconizava que dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sua sede própria.

Vencido o prazo previsto na Lei nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1995, a entidade não pode iniciar as obras, razão pela qual, solicitou e obteve a prorrogação do prazo através da Lei nº 3.540, de 18 de Abril de 1995.

Transcorrido o novo prazo constatou-se que as obras ainda não haviam sido iniciadas e novamente foi prorrogado o prazo para a entidade através da Lei nº 4.317, de 18 de Agosto de 1993.

Ocorre que, passados mais de 20 anos da concessão, a construção não foi sequer iniciada, mesmo após as sucessivas prorrogações do prazo, pois a entidade não possui os recursos necessários para a execução das obras.

Tendo em vista que não mais persistem os motivos que levaram a concessão do Direito Real de Uso do bem imóvel a Corporação Musical “Carlos Gomes” o presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da mencionada concessão.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL revoga arts. Lei 3012 1988

2012-01-23 10:02:00

UNIDADE DE REGISTRO





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 14.638/1988)

LEI Nº 9.945, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2 012.

(Revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Ficam revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988 que dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso comum e concede direito real de uso à Corporação Musical “Carlos Gomes”, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.012, de 15 de Fevereiro de 1988, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Fevereiro de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

18

Lei nº 9.945, de 28/2/2012 – fls. 2.

Sorocaba, 23 de Janeiro de 2012.

SEJ-DC-DAO-PL-EX-0007/2012.
(Processo nº 14.638/1988)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município desafetou bem imóvel de uso comum, passando o mesmo a integrar o rol de bens dominiais do Município e, ainda por essa mesma Lei, concedeu o Direito Real de Uso à Corporação Musical "Carlos Gomes", para construção de sua sede própria.

Entre as condições da concessão, estava aquela que preconizava que dentro do prazo de dois anos, contados da data da assinatura da concessão, a concessionária deveria construir e fazer funcionar a sua sede própria.

Vencido o prazo previsto na Lei nº 3.012 de 15 de Fevereiro de 1995, a entidade não pode iniciar as obras, razão pela qual, solicitou e obteve a prorrogação do prazo através da Lei nº 3.540, de 18 de Abril de 1995.

Transcorrido o novo prazo constatou-se que as obras ainda não haviam sido iniciadas e novamente foi prorrogado o prazo para a entidade através da Lei nº 4.317, de 18 de Agosto de 1993.

Ocorre que, passados mais de 20 anos da concessão, a construção não foi sequer iniciada, mesmo após as sucessivas prorrogações do prazo, pois a entidade não possui os recursos necessários para a execução das obras.

Tendo em vista que não mais persistem os motivos que levaram a concessão do Direito Real de Uso do bem imóvel a Corporação Musical "Carlos Gomes" o presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação da mencionada concessão.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação deste Projeto em Lei, justificada que se encontra a presente propositura, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

V
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. revoga arts. Lei 3012 1988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO